



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1343/2026
(à MPV 1343/2026)

Acrescente-se art. 7º-A à Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 7º-A.** Fica instituído período de transição de cento e oitenta dias para adaptação às disposições desta Lei, durante o qual não serão aplicadas penalidades de natureza gravosa, devendo a atuação dos órgãos reguladores priorizar ações orientativas.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A implementação de novas obrigações regulatórias que alteram significativamente a dinâmica operacional do setor exige período adequado de adaptação por parte dos agentes econômicos. Tal necessidade decorre da complexidade envolvida na adequação de sistemas, revisão de contratos e capacitação de equipes.

O princípio da segurança jurídica, aliado à proteção da confiança legítima dos administrados, recomenda a adoção de período de transição, prática amplamente utilizada em processos regulatórios conduzidos por diferentes agências reguladoras.

A previsão de fase orientativa permite que os agentes se adequem gradualmente às novas exigências, reduzindo riscos de descumprimento involuntário e contribuindo para uma implementação mais eficiente da norma.

Sala da comissão, 25 de março de 2026.

